

Política de Inveſtimentos

BÁSICOPLUS

FP
PS

Período de 2022 a 2026

Elaborado por
Fundação Promon de Previdência Social

Data de emissão
22 de dezembro de 2021

SUMÁRIO

1.	Considerações gerais	5
2.	Estrutura de governança de investimentos	6
2.1.	Designações	7
2.2.	Atribuição de responsabilidades e objetivos	7
3.	Princípios de conduta	13
3.1.	Conflitos de interesse.....	13
4.	Objetivos de retorno	14
4.1.	Rentabilidades auferidas.....	15
5.	Metodologia para alocação dos recursos.....	15
6.	Limites de alocação.....	16
6.1.	Limites por segmento	16
6.2.	Limites por tipo de ativo.....	18
6.3.	Limites por emissor	20
6.3.1.	Emissores vedados	20
6.4.	Limites de concentração por emissor	21
7.	Procedimentos de investimentos.....	22
7.1.	Seleção de investimentos	22
7.1.1.	Seleção de administrador fiduciário e gestor de recursos	22
7.1.2.	Seleção de fundos de investimento	23
7.1.3.	Seleção de outros ativos	24
7.2.	Monitoramento de investimentos.....	25
7.2.1.	Monitoramento de administrador fiduciário, gestor de recursos e fundos de investimento.....	25
7.2.2.	Monitoramento de outros ativos.....	26
7.3.	Operações com derivativos.....	27
7.4.	Apreçamento de ativos financeiros	28
7.5.	Desenquadramentos	29
7.5.1.	Desenquadramentos passivos.....	29

7.5.2. Desenquadramentos ativos.....	29
8. Avaliação de riscos de investimentos.....	30
8.1. Risco de mercado.....	30
8.2. Risco de crédito.....	32
8.3. Risco de liquidez.....	34
8.4. Riscos operacional e legal.....	35
8.5. Risco sistêmico.....	36
8.6. Risco relacionado à sustentabilidade.....	37
9. Referências legais.....	37

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos do Plano Promon BásicoPlus, administrado pela Fundação Promon de Previdência Social (FPPS), tem como objetivo estabelecer diretrizes e medidas para alocação dos recursos do plano, sendo parte fundamental da governança dos investimentos da Entidade e determinante para o planejamento e gerenciamento dos recursos sob princípios elevados de ética, qualidade e profissionalismo que nortearam a elaboração deste documento.

Com base nas características do plano, este documento tem o objetivo de orientar as aplicações do plano, bem como possibilitar a ampla divulgação aos patrocinadores, participantes e demais partes interessadas.

As diretrizes e medidas aqui estabelecidas devem ser observadas por todas as pessoas internas ou externas à Entidade, na medida de suas atribuições, que participam do processo de análise, de assessoramento e de decisão sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, como, por exemplo, consultores e prestadores de serviços, gestores terceirizados, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos, além dos próprios profissionais da Entidade.

Os limites e critérios fixados nesta Política de Investimentos estão devidamente enquadrados nos parâmetros legais exigidos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), de acordo com a Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e com as Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020, e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

O conteúdo deste documento é complementar aquele definido na legislação aplicável, prevalecendo sempre as regras de elegibilidade, restrições, limites e demais condições estabelecidas na lei, ainda que não estejam transcritas neste documento.

No processo de planejamento das Políticas de Investimentos de seus planos de benefícios, a FPPS vem adotando o horizonte de 60 meses, com revisões anuais, conforme determinada a legislação, no sentido de incorporar ajustes em função de eventuais mudanças estruturais no mercado financeiro, alterações contingenciais do cenário econômico ou das normas regulamentares.

Esta Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação Promon em sua reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2021, conforme ata nº 278, entra em vigor no primeiro dia útil do ano de 2022 e fica disponibilizada no sítio eletrônico da Entidade a seus participantes e demais interessados.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano Promon BásicoPlus
Modalidade	Benefício definido
Meta ou índice de referência	IPCA + 4,50% a.a.
CNPB	2007000229
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Marcia A. Fernandes Kopelman

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A FPPS mantém estrutura adequada para a governança dos investimentos em conformidade com seu porte e complexidade.

O propósito da governança dos investimentos é definir as responsabilidades, inclusive com alçadas de decisão, e os objetivos que cabem aos diferentes agentes que participam do processo de gestão (avaliação, análise, gerenciamento, assessoramento e decisão) dos recursos do plano. Por agente entende-se qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa à Fundação, independentemente de seu cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possuam qualquer poder

deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada.

2.1. Designações

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), conforme requerido pela legislação, é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, a quem se atribui a incumbência de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação dos recursos.

A Resolução CMN nº 4661/2018 passou a prever a necessidade de se designar também um administrador (ou comitê) responsável pela gestão de riscos dos investimentos da Entidade. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), em sua regulamentação sobre o tema, autorizou que as EFPC, conforme seu porte e complexidade, designem a função de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), de forma cumulativa, ao AETQ:

DESIGNAÇÃO	NOME
Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)	André Natali Schonert
Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)	

2.2. Atribuição de responsabilidades e objetivos

Os diferentes agentes do processo de investimentos devem:

- I. ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos, inclusive manter certificação e habilitação, quando requerido;

- III. observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato à Entidade;
- IV. não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- V. comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

AGENTE / ATIVIDADE	Equipe Interna	Comitê de Investimentos ¹	Agente Externo	Jurídico	Diretoria Executiva ²	Conselho Fiscal	Conselho Deliberativo
Política de investimentos e outros normativos de investimentos	Avalia / Analisa	Assessora ³	Assessora ³	Assessora ³	Propõe	Verifica ⁴	Aprova
Alienação ou gravame de imóveis							
Seleção de administradores fiduciários, de gestores de recursos, de fundos de investimentos e de ativos para carteiras próprias	Avalia / Analisa	Assessora ³	Assessora ³	Assessora ³	Aprova	Verifica ⁴	Conhece
Operação com derivativos em carteira própria							
Relatórios de enquadramentos legais e regulamentares	Avalia / Analisa	Assessora ³	Assessora ³	Assessora ³	Avalia/ Toma providências	Verifica ⁴	Conhece
Desenquadramentos de natureza ativa ou passiva							
Movimentação de fundos de investimento e de ativos em carteiras próprias	Avalia / Analisa	Assessora ³	Assessora ³	Assessora ³	Aprova	Verifica ⁴	
Monitoramento de administradores fiduciários, de							

gestores de recursos, de fundos de investimentos e de ativos das carteiras próprias								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

¹ em conformidade com o Regimento Interno do Comitê de Investimentos

² em conformidade com a Política de Alçada

³ quando solicitado pela Diretoria Executiva

⁴ registra semestralmente em seu “Relatório de Controles Internos e Manifestação do Conselho Fiscal”

Conselho Deliberativo

É o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação, cabendo-lhe fixar objetivos e políticas, bem como estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FPPS. Dentre os objetivos específicos com relação aos investimentos, destacam-se:

1. estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos;
2. assegurar a existência de padrões para execução e controle dos processos;
3. possibilitar o acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos;
4. mitigar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses;
5. assegurar a adequação das hipóteses atuariais adotadas;
6. preservar para si a deliberação em torno da alienação ou gravame de imóveis;
7. verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, mitigando erros e imprecisões.

Conselho Fiscal

Compete a este Conselho, em caráter exclusivo ou concorrente, conforme o caso, monitorar e fiscalizar o desempenho e a eficácia dos controles internos da FPPS, cabendo-lhe opinar e zelar pelo bom andamento de sua gestão econômico-financeira. Dentre os objetivos específicos com relação aos investimentos, destacam-se, dentre outros:

1. assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com a legislação aplicável, os objetivos planejados e correspondem às necessidades do plano;

2. assegurar a adequação das hipóteses atuariais adotadas;
3. garantir o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;
4. garantir o cumprimento dos padrões definidos pelo Conselho Deliberativo na execução e controle dos processos;
5. propor aperfeiçoamentos nos processos de gestão e de controles internos, de modo a reduzir os potenciais desconformidades;
6. avaliar os atos de gestão de investimentos e os resultados auferidos;
7. avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.

Diretoria Executiva

Cabe a ela administrar a Fundação, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do Estatuto da Entidade, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como as disposições legais aplicáveis. A Diretoria Executiva se sujeita ainda às Políticas e demais normativos da Entidade, dentre as quais se insere a Política de Alçadas. Dentre os objetivos específicos com relação aos investimentos, destacam-se, dentre outros:

1. propor ao Conselho Deliberativo a estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos;
2. executar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da Política de Investimentos,
3. acompanhar o desempenho, enquadramentos e limites da carteira, assim como sua aderência aos objetivos do plano;
4. atuar na seleção e contratação de prestadores de serviços, de acordo com os normativos da Entidade;

5. prestar, de forma correta, diligente e tempestiva, informações sobre os investimentos do plano aos Conselho Fiscal e Deliberativo, assim como ao órgão regulador e fiscalizador e aos participantes do plano.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)

Cabem ao Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e ao Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), que no caso da FPPS são funções desempenhadas pelo mesmo profissional, objetivos específicos com relação aos investimentos, com destaque para:

1. cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
2. dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos;
3. dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos da Fundação é órgão de assessoria e aconselhamento da Diretoria Executiva nas suas atribuições relativas à análise, planejamento, monitoramento e aplicação dos recursos do plano. Desempenha suas funções conforme Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Equipe Interna de Investimentos

Designada e dimensionada pela Diretoria Executiva, a Equipe Interna de Investimentos tem, como principais objetivos, os seguintes:

1. colaborar com a Diretoria da FPPS no acompanhamento do arcabouço regulatório dos investimentos, procurando se manter atualizada diante de alterações legais e regulamentares e de sua aplicabilidade para as práticas da Entidade;
2. atuar de forma diligente no atendimento e cumprimento das obrigações legais, com destaque para a prestação tempestiva de informações ao órgão regulador e aos participantes;
3. auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão, inclusive quanto às atividades dos prestadores de serviço;
4. manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada, de tal forma a possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas pela Diretoria.

Agentes Externos

Os prestadores de serviços contratados pela FPPS, quais sejam agentes custodiantes, administradores de carteira de valores mobiliários (administradores fiduciários e/ou gestores de recursos), distribuidores de valores mobiliários e consultores de investimentos, devem ser registrados, autorizados ou credenciados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Tais prestadores devem zelar pela prestação dos serviços com ética, boa-fé, lealdade e diligência, garantindo o cumprimento de dever fiduciário inerente ao contrato e a prestação dos serviços por profissionais que não estejam em qualquer situação de conflito com os interesses da Fundação.

3. PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Além da observância de princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações, transparência, ética, boa-fé, lealdade e diligência, que se aplicam à gestão dos investimentos da Entidade, os princípios que norteiam as atividades da FPPS estão fundamentados, em todos os seus aspectos pertinentes, no **Código de Conduta da Promon**, documento específico que procura traduzir as posturas consagradas ao longo da existência do Grupo Promon, além do **Código Complementar de Conduta da Fundação Promon**, que foi desenvolvido em caráter complementar ao Código de Conduta da Promon por tratar de aspectos específicos relacionados às EFPC. A Fundação adere a estes Códigos e se compromete a fazê-los cumprir junto ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e a todos os seus profissionais, estagiários e prestadores de serviços. Os Códigos estão disponíveis para consulta no site da Fundação Promon.

A FPPS adota também as políticas gerais da patrocinadora Promon S.A., holding operacional do Grupo, abrangendo, mas não se limitando, as Políticas e Diretrizes Jurídicas; de Relações Humanas; de Segurança da Informação; Comunicação; Segurança, Meio Ambiente e Saúde e LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

3.1. Conflitos de interesse

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

[Resolução CMN nº 4.661/2018, Art. 12, § único]

Além do **Código de Conduta da Promon** e no **Código Complementar de Conduta da Fundação**

Promon, a FPPS, seus órgãos de governança (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos), seus profissionais, estagiários e prestadores de serviços se submetem, naquilo que se aplica à realidade da entidade, à **Política de Conflito de Interesses da Promon**.

4. OBJETIVOS DE RETORNO

Em se tratando de um plano de benefício definido, a meta atuarial (ou **taxa mínima atuarial**) é a rentabilidade mínima necessária às aplicações financeiras, de tal forma a garantir o cumprimento dos compromissos futuros do plano de previdência. A taxa atuarial é reavaliada anualmente por ocasião do “Estudo Técnico de Aderência e Adequação da Taxa Real de Juros a ser Utilizada na Avaliação Atuarial”, elaborado pelo atuário da FPPS, e deve estar dentro de intervalo previsto na legislação. Por **meta de rentabilidade**, entende-se a expectativa de rentabilidade de **longo prazo** dos investimentos.

A taxa mínima atuarial do plano e as metas de rentabilidade por plano/segmento de aplicação estão informados no quadro a seguir:

SEGMENTO	TAXA MÍNIMA ATUARIAL	META DE RENTABILIDADE	
		REFERÊNCIA	ESTIMATIVA (% ao ano)
Plano	IPCA + 4,50% a.a.	IPCA + 4,50% a.a.	8,16%
Renda Fixa	-	INPC + 5,00% a.a.	8,67%
Renda Variável	-	IBOVESPA + 1,00% a.a.	12,62%
Estruturado	-	CDI + 3,50% a.a.	10,23%
Exterior	-	DÓLAR ⁵ + MSCI WORLD	10,50%
Imobiliário	-	IPCA + 6,00% a.a. ⁶	9,71%
Operações com Participantes	-	INPC + 5,00% a.a.	8,67%

⁵ Variação cambial do Real (BRL) em relação ao Dólar Americano (USD)

⁶ A estratégia persegue o maior índice entre [IPCA + Yield IMAB + 1% a.a.] e [IPCA + 4,5% a.a.]

4.1. Rentabilidades auferidas

Conforme requerido pela legislação, a rentabilidade auferida pelo plano e por seus segmentos de aplicação nos últimos cinco anos foram:

SEGMENTO	2017	2018	2019	2020	2021	ACUMULADO (2017-2021)
Plano	10,0%	10,0%	12,5%	11,2%	13,1%	71,2%
Renda Fixa	8,7%	10,7%	10,8%	13,8%	16,5%	76,9%
Renda Variável	26,8%	18,6%	36,5%	-5,1%	-8,3%	78,7%
Exterior	22,3%	7,2%	15,2%	39,7%	15,2%	143,0%
Estruturado	2,4%	1,6%	9,6%	-3,4%	3,9%	14,4%
Imobiliário	20,3%	7,0%	11,4%	26,7%	-1,6%	78,8%
Operações com Participantes	8,1%	9,8%	9,6%	11,5%	16,6%	68,9%

5. METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A elaboração desta Política de Investimentos buscou, a partir da avaliação do risco atuarial integrado aos investimentos, assegurar três questões técnicas fundamentais:

1. liquidez dos ativos compatível com os fluxos de benefícios previdenciários e de destinação da reserva especial;
2. solvência do plano (equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos) e;
3. otimização do rendimento da carteira de investimentos.

Com base nas características do plano, a FPPS contratou, como já tem feito periodicamente, a revisão do estudo técnico de macroalocação da carteira (ALM - *Asset Liability Management* - gerenciamento de ativos e passivos) junto à consultoria especializada, a *PPS Portfolio Performance Ltda.*, visando à proposição de uma carteira de investimentos adequada às obrigações futuras do plano com o pagamento de benefícios e também com distribuições de excedentes de superávit

(reserva especial), assim como às restrições e limites legais estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661/2018.

6. LIMITES DE ALOCAÇÃO

Os limites estabelecidos neste documento devem ser observados em relação aos recursos garantidores do plano, conforme determina a Resolução CMN nº 4.661/2018.

Os recursos garantidores são compostos pelos ativos disponíveis (caixa e equivalentes de caixa) e pelos investimentos do plano, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades.

6.1. Limites por segmento

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como a expectativa de convergência gradual da alocação ao longo do tempo (alocação objetivo):

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	93%	53%	100%
Renda Variável	70%	0%	0%	10%
Estruturado	20%	6%	0%	20%
Exterior	10%	0%	0%	10%
Imobiliário	20%	0%	0%	5%
Operações com participantes	15%	1%	0%	2%
TOTAL		100%		

Os limites mínimo e máximo têm o objetivo de amparar realocações dos investimentos ao longo do tempo, com o propósito de permitir a adequação da carteira em função de mudanças no mercado financeiro, para ajuste do nível de risco do portfólio ou alocações oportunísticas e temporárias.

Ainda que a legislação categorize os investimentos em diferentes segmentos de aplicação, a FPPS considera também subcategorias, as quais denomina mandatos. Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada e prazo.

Dentre os mandatos investidos pelo plano, destacamos os seguintes:

SEGMENTO	MANDATO	BREVE DESCRIÇÃO
Renda Fixa	ALM	Títulos de longo prazo com marcação na curva pela taxa de compra dos papéis.
Renda Fixa	Tradicional	Rentabilidade atrelada ao CDI/SELIC, ativos de maior liquidez.
Renda Fixa	Crédito privado	Títulos privados que buscam prêmio em relação às taxas praticadas no mercado.
Renda Fixa	Multimercado Institucional	Fundos que investem em ativos de diferentes mercados, tais como renda fixa, ações, câmbio, entre outros, sujeitos à determinadas vedações, como operações com derivativos a descoberto, compra e venda de um mesmo papel em um mesmo dia ("day trade").
Estruturado	Multimercado	Fundos que investem em ativos de diferentes mercados, tais como renda fixa, ações, câmbio, entre outros, porém não sujeitos a determinadas vedações, como operações com derivativos a descoberto, compra e venda de um mesmo papel em um mesmo dia ("day trade").
Estruturado	Fundo de Participações	"Private Equity" (participação em empresas, em diferentes setores, como investimentos florestais, imobiliários, dentre outros).
Renda Variável	Passivo	Fundos com objetivo de acompanhar ou superar os índices de referência do mercado de ações.
Renda Variável	Ativo	Fundos com menor correlação com os índices do mercado de ações, com foco em valor ou crescimento.
Exterior	MultiMercado	Fundos com investimentos no exterior em diferentes classes de ativos, como renda variável, multimercado, dentre outras.
Exterior	Renda Fixa	Fundos com investimentos no exterior em renda fixa.
Imobiliário	Ativo	Fundos ou ativos de créditos com lastro imobiliário.
Operações com participantes	Empréstimos a participantes	Empréstimos a participantes.

6.2. Limites por tipo de ativo

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmentos de aplicação e tipos de ativos em função do total de recursos garantidores do plano:

ART. 4661	INCISO	ALÍNEA	SEGMENTOS E TIPOS DE ATIVOS	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		
		c	ETF Renda Fixa		
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		
		E	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		
22	-	-	Renda Variável	70%	10%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	10%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	10%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%

23	-	-	Estruturado	20%	20%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	15%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%	15%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
24	-	-	Imobiliário	20%	5%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário)	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		5%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		5%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	2%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	2%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	5%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		5%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		3%

6.3. Limites por emissor

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por tipo de emissor em função do total de recursos garantidores do plano:

ART. 4661	INCISO	ALÍNEA	TIPO DE EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais emissores	10%	10%

6.3.1. Emissores vedados

Com relação às operações realizadas com ativos financeiros ligados aos Patrocinadores do plano e/ou a fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico dos Patrocinadores, assim como com outros determinados emissores, devem-se observar as seguintes restrições aplicáveis às alocações diretas da Fundação:

DEMAIS EMISSORES		
ATIVOS EMITIDOS POR	VEÍCULOS DE INVESTIMENTO <u>1º NÍVEL DE ALOCAÇÃO</u>	
	CARTEIRAS PRÓPRIAS	CARTEIRAS ADMINISTRADAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVOS
Patrocinadoras ou empresas ligadas ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras da FPPS	vedado	vedado
Fornecedores e/ou clientes das Patrocinadoras ou de empresas ligadas ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras da FPPS	vedado	somente de forma indireta, via fundos de terceiros
Empresas do setor de tabaco e de armas	vedado	vedado

6.4. Limites de concentração por emissor

A tabela seguinte apresenta os limites de concentração por tipo de emissor em função do total de recursos garantidores do plano:

ART. 4661	INCIS O	ALÍNEA	TIPO DE EMISSOR	LIMITES		BASE DE REFERÊNCIA
				LEGAL	POLÍTICA	
28	I	-	Sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%	Do capital total e do capital votante da sociedade, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%	Do patrimônio líquido da instituição
28	II	b	FIDC e FIC-FIDC ⁷	25%	25%	Do patrimônio líquido do fundo
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%	
		d	FI ou FICFI classificado no segmento estruturado ⁷ , FIP ⁸	25%	25%	
		e	FII e FIC-FII ⁹	25%	25%	
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 ⁹	25%	25%	
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%	
		III	-	Certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%	Do patrimônio líquido do fundo
		b	Debênture emitida por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011	15%	15%	Do patrimônio líquido do emissor
	-	§1º	títulos ou valores mobiliários de renda fixa	25%	25%	De uma mesma classe ou série

⁷ Não se aplica o limite de 25% nos FICFI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁸ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁹ Não se aplica o limite de 25% nos FICFI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

7. PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

A Fundação deve manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação dos recursos dos planos, quando se tratar de gestão própria ou de aplicação na qual a FPPS tenha poder decisório sobre a sua realização. Quando se tratar de fundos de investimento exclusivos, a Entidade atribui esta obrigação aos gestores e administradores fiduciários dos respectivos fundos.

7.1. Seleção de investimentos

A FPPS deve observar os procedimentos descritos neste documento para seleção de fundos de investimentos e de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, em linha com as diretrizes estabelecidas na Instrução PREVIC nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

7.1.1. Seleção de administrador fiduciário e gestor de recursos

A escolha de **prestadores de serviço de administração fiduciária e de gestão de recursos para fundos de investimento exclusivos e de carteiras administradas** da Entidade deve ser fundamentada em processo de concorrência com tratamento equânime e impessoal às empresas participantes e com critérios adequados conforme a complexidade do escopo ou mandato definidos pela Fundação Promon, devidamente alinhados à esta Política de Investimentos e aos interesses do plano, assim como aos requisitos da legislação.

Somente os prestadores que estiverem devidamente habilitados perante a CVM e que tenham reconhecido destaque institucional serão convidados a apresentar propostas técnicas e comerciais para a FPPS. As propostas deverão ser amparadas em questionário a ser submetido previamente pela Fundação aos participantes do processo de concorrência e deverão permitir que a Fundação

Promon avalie os seguintes aspectos, assim como em outros que vierem a ser objeto de regulamentação pela PREVIC:

1. estruturas técnica e de governança do prestador de serviço, inclusive no que se refere à sua adesão a códigos autorregulação, de ética e de conduta que indiquem o emprego de boas práticas na prestação do serviço;
2. qualificação técnica, experiência dos profissionais e histórico de atuação;
3. capacidade de atender os parâmetros estabelecidos pela Fundação, conforme a complexidade do escopo ou mandato (liquidez, objetivo de retorno, controle de riscos, custos, ativos elegíveis, restrições, dentre outros);
4. capacidade de fornecer relatórios periódicos adequados ao monitoramento do escopo ou mandato;
5. potenciais conflitos de interesse na contratação;
6. segregação de funções no caso de a empresa prestar serviços de gestão e de administração/custódia;
7. aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental e social do prestador na execução do serviço.

7.1.2. Seleção de fundos de investimento

Os procedimentos aqui descritos se aplicam especificamente à seleção de **fundos de investimento não-exclusivos**.

Em função do mandato específico pretendido pela Fundação, devidamente alinhado à esta Política de Investimentos, aos interesses do plano e aos requisitos impostos pela legislação, a escolha de fundos de investimento não-exclusivos deve ser fundamentada nos seguintes elementos, assim como em outros que vierem a ser objeto de regulamentação pela PREVIC:

1. Regulamento e política de investimentos do fundo, assim como demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo, que devem indicar parâmetros adequados ao tipo de mandato (especialmente quanto às especificidades no caso de Fundos de Investimento

em Participações – FIP, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Fundos de Investimento Imobiliário – FII e Fundos de Investimento no Exterior – FIE), aos requisitos específicos da Entidade (liquidez, objetivo de retorno, controle de riscos, custos, ativos elegíveis, restrições, dentre outros) e à legislação, assim como indicar estrutura de segregação de funções condizente com a natureza do fundo.

2. Questionário a ser submetido previamente pela Fundação ao gestor do fundo que permita a avaliação da Entidade sobre a estrutura técnica e de governança do gestor, inclusive no que se refere ao emprego de boas práticas na prestação do serviço, qualificação técnica, experiência dos profissionais, histórico de sua atuação e potenciais conflitos de interesse advindos do investimento e da atuação do gestor na atividade de gestão do fundo.
3. Histórico de cotas do fundo de investimento, se houver, que permita a avaliação sobre a performance do mesmo baseada em métricas aplicáveis ao tipo de mandato.

Sempre que for possível, as avaliações em torno da seleção de fundos devem ser feitas de forma comparativa entre diferentes fundos de investimentos que apresentem mandatos equivalentes entre si.

Adicionalmente, quando couber em função da natureza do fundo de investimento, devem ser considerados aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, social e de governança (ASG) inerentes a cada operação.

7.1.3. Seleção de outros ativos

A aquisição de outros ativos em carteira própria, sejam títulos públicos ou valores mobiliários (exceto fundos de investimento, cujos procedimentos de seleção foram tratados no item anterior), deve ser precedida de avaliação na estrita observância da legislação e desta Política de Investimentos, conforme as especificidades e complexidade de cada operação, levando em conta, no mínimo, o retorno esperado do investimento, os riscos envolvidos e, quando possível, princípios socioambientais, privilegiando o investimento em emissores que tenham políticas de responsabilidade socioambiental.

Os ativos financeiros de renda fixa devem ser, preferencialmente, negociados por meio de plataformas eletrônicas. Nas operações realizadas em mercado de balcão por meio de carteira própria ou fundos de investimento exclusivos, a Fundação deve observar, ou determinar que sejam observados, critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia que assegure, no mínimo, que os preços apurados sejam consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação.

A Fundação deve guardar, ou determinar que seja guardado, registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das ofertas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos ativos financeiros negociados para as operações não realizadas por meio de plataforma eletrônica.

A Entidade deve também definir qual a classificação dos títulos públicos ou valores mobiliários adquiridos em sua carteira própria quanto às categorias de títulos para negociação ou títulos mantidos até o vencimento. Vide capítulo 7.5 para maiores informações.

Os procedimentos descritos neste item também devem ser observados pelos fundos de investimento exclusivos da Fundação, na figura de seus gestores de recursos e administradores fiduciários.

7.2. Monitoramento de investimentos

7.2.1. Monitoramento de administrador fiduciário, gestor de recursos e fundos de investimento

A FPPS deve observar os procedimentos descritos neste documento para monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, nas categorias de **administrador fiduciário** e **gestor de recursos**, conforme as normas estabelecidas pela CVM, e de **fundos de investimento**, inclusive quando se tratar de fundos não-exclusivos.

O monitoramento deve se dar, fundamentalmente, através da continuada prestação de contas à Fundação, pelos administradores fiduciários e gestores de recursos, sobre a execução dos respectivos serviços e mandatos. A Fundação, por sua vez, deve manter postura proativa, crítica, tempestiva e diligente na busca de conteúdo pertinente ao seu monitoramento, inclusive junto a fontes secundárias (terceiros).

As informações necessárias podem variar conforme as especificidades e complexidade de cada operação, em função dos diferentes escopos e mandatos. Entretanto, pelo menos os seguintes itens devem ser continuamente avaliados:

1. desempenho dos fundos, em comparação aos respectivos retornos esperados e limites de risco estabelecidos nos mandatos, à luz do custo de cada estrutura;
2. observância dos limites e demais restrições previstas nos regulamentos dos fundos e/ou na legislação aplicável;
3. erros, atrasos ou outras falhas na prestação de serviços, inclusive na disponibilização de relatórios e outras informações requeridas pela Fundação;
4. manutenção pelos prestadores de serviço de estrutura e equipe compatíveis com a complexidade dos serviços e mandatos;
5. situações de comprovado conflito de interesse.

Na hipótese de o monitoramento indicar nível insatisfatório em pelo menos um dos itens listados, fica a critério da Fundação a aplicação de sanções, que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos ou pela venda dos ativos no mercado secundário conforme o caso, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.

7.2.2. Monitoramento de outros ativos

Outros ativos em carteira própria, sejam títulos públicos ou valores mobiliários (exceto fundos de investimento, cujos procedimentos de monitoramento foram tratados no item anterior), devem ser submetidos a monitoramento continuado de sua rentabilidade em relação ao retorno esperado,

assim como dos riscos atrelados ao investimento, conforme as especificidades e complexidade de cada operação.

7.3. Operações com derivativos

Operações com derivativos são admitidas à Fundação, por meio de carteira própria ou fundos de investimentos, para fins de proteção, fins oportunistas e/ou arbitragem, desde que obedçam aos limites, condições e restrições legais e regulamentares.

As operações de derivativos a serem realizadas pela FPPS em carteira própria deverão obedecer a seguinte governança:

- antes da contratação de qualquer operação, deverá ser emitido relatório com avaliação técnica acerca da operação pretendida, passando pela fundamentação da operação, os custos e os riscos envolvidos, assim como a certificação de que os requisitos legais estão sendo cumpridos;
- por ocasião da contratação da operação, deverá ser emitido relatório com o registro das cotações obtidas, assim como das condições efetivamente contratadas; deve ser acompanhado das respectivas notas de corretagem;
- por ocasião do encerramento da operação, deverá ser emitido relatório de encerramento com a indicação do resultado da operação, assim como um parecer qualitativo acerca do resultado;
- ao longo do andamento das operações, deverão ser monitorados os valores de margem requerida (se houver) e o valor total de prêmios pagos, de acordo com o artigo 30 da Resolução CMN nº 4.661/2018. Os relatórios mencionados acima deverão ser assinados pelo profissional responsável pela emissão deles, assim como pelo AETQ e ARPB.

É vedado que se mantenham posições a descoberto ou que possam gerar perdas superiores ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento, ou que possam obrigar a Fundação

a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo, exceto nos casos autorizados na legislação, em especial na Resolução CMN nº 4.661/2018.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

7.4. Apreçamento de ativos financeiros

Em suas carteiras próprias e fundos de investimentos exclusivo, a metodologia para apreçamento dos ativos deve observar as possíveis classificações dos ativos, conforme o disposto na legislação:

- I- títulos para negociação, quando o propósito for o de livre negociação, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- II- títulos mantidos até o vencimento, quando houver capacidade financeira do plano e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento, desde que tais títulos sejam considerados de baixo risco de crédito, por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A precificação dos ativos financeiros dos planos da Fundação segue o “Manual de Apreçamento” do Banco Itaú-Unibanco, instituição financeira onde a FPPS mantém os investimentos dos planos sob custódia centralizada.

Mensalmente a Fundação deve submeter os preços calculados pelo custodiante a teste de consistência mediante relatório contratado junto a consultoria especializada.

Nos casos de fundos condominiais, as posições em cotas de fundos de investimento são registradas pelo valor da cota publicada pelos respectivos administradores.

7.5. Desenquadramentos

7.5.1. Desenquadramentos passivos

Os desenquadramentos de natureza passiva, conforme definição expressa no art. 35 da Res. CMN nº 4.661/2018, são aqueles provocados pela mera valorização dos ativos, recebimento de ativos por conta de bonificações, bônus, direitos de preferência, dentre outros. Não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente. No caso de ocorrência de um desenquadramento passivo, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- Devem ser corrigidos em até 2 anos da data de sua ocorrência;
- A Entidade fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados;
- Regra para fundos: a EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.661/2018.

7.5.2. Desenquadramentos ativos

Serão considerados desenquadramentos de natureza ativa aqueles que não se enquadrarem nas hipóteses definidas do art. 35 da Res. CMN nº 4.661/2018, podendo ser ocasionados por erros ou falhas internas ou de terceiros na gestão e operacionalização de investimentos.

A Diretoria Executiva deve tomar as devidas providências, como, no caso de desenquadramentos por erros ou falhas internas, a correção e aperfeiçoamento dos controles internos e a capacitação da equipe, e, naqueles oriundos de erros ou falhas de terceiros, aplicação de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, conforme o caso, como advertências formais, resgates de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.

8. AVALIAÇÃO DE RISCOS DE INVESTIMENTOS

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor e do administrador fiduciário do respectivo fundo de investimento, conforme legislação atribuída pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os parâmetros de riscos devem ser verificados tempestivamente pela Fundação.

8.1. Risco de mercado

O risco de mercado se dá pelas flutuações adversas de preços de ativos em função das movimentações próprias ao mercado financeiro (volatilidade).

A despeito dos controles de risco empregados pelos gestores de recursos e administradores fiduciários dos fundos de investimento integrantes da carteira da Entidade, a Fundação considera controles internos para efeito do monitoramento do risco de mercado das aplicações do plano, e conta, para esse efeito, com o apoio de consultorias especializadas em riscos de investimentos.

É necessário observar que eventuais descumprimentos de limites devem ser analisados:

1. em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. em relação à atuação do gestor terceirizado, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, a priori, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

8.1.1. VaR e B-VaR

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

CONTROLES	DESCRIÇÃO
Value-at-Risk (VaR)	- Estima, com base em um intervalo de confiança de 95% e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada nas condições atuais de mercado para um horizonte de 21 dias úteis
Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)	- Estima, com base em um intervalo de confiança de 95% e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda relativa máxima esperada nas condições atuais de mercado em relação a determinado benchmark para um horizonte de 21 dias úteis

Estes controles gerenciais devem ser aplicados pela Fundação conforme o quadro abaixo:

SEGMENTO	MANDATO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	CONTROLE APLICÁVEL	LIMITE
Consolidado	-	-	VaR	1,00%
Renda Fixa	Multimercado Institucional	CDI	B-VaR	2,00%
Renda Fixa	Inflação (Curva)	Meta atuarial	VaR	0,50%
Renda Fixa	DI	CDI	VaR	0,10%
Renda Fixa	Crédito Privado	CDI	VaR	0,50%
Renda Variável	Ativa	IBOVESPA	B-VaR	6,00%
Renda Variável	Passiva	IBOVESPA	B-VaR	2,00%
Estruturado	Multimercado	CDI	B-VaR	3,00%
Exterior	Exterior	MSCI WORLD	B-VaR	10,00%
Imobiliário	Ativo	IFIX	B-VaR	5,00%

Os limites atribuídos consideram as especificidades de cada segmento, principalmente a relação risco/retorno que cabe aos diferentes mandatos.

Os limites de risco aqui indicados podem ser superiores aos limites eventualmente definidos nos diferentes mandatos dos fundos exclusivos da Fundação. Os gestores e administradores fiduciários desses fundos devem, entretanto, considerar exclusivamente os limites, restrições e condições estabelecidos nos regulamentos de respectivos mandatos.

As aplicações em cotas de fundos condominiais estão sujeitas à legislação aplicável e a seus regulamentos específicos.

8.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

CONTROLES	DESCRIÇÃO
Stress Test	- Avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos (sendo respeitadas as correlações entre eles), qual a extensão das perdas

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de stress.

8.2. Risco de crédito

O risco de crédito ocorre por perdas potenciais em função da redução da capacidade de uma contraparte de honrar pagamentos, provocando diminuição do preço de ativos emitidos por ela e/ou a perda definitiva de seu valor.

A despeito dos controles de risco empregados pelos gestores de recursos e administradores fiduciários dos fundos de investimento integrantes da carteira da Entidade, a Fundação considera os seguintes controles para efeito do monitoramento do risco de crédito dos investimentos do plano:

CONTROLES	DESCRIÇÃO
Credit Value-at-Risk (C-VaR)	- Estima, com base em um intervalo de confiança de 99% , qual a perda máxima esperada em função de default de crédito (expected shortfall) como proporção do volume total de investimentos do plano.
Rating de crédito	- Nota de classificação de risco de crédito atribuída por agência especializada

Estes controles devem ser aplicados pela Fundação conforme o quadro abaixo:

SEGMENTO	MANDATO	CONTROLE APLICÁVEL	LIMITE
Renda Fixa	Crédito Privado	C-VaR	5,00%

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
2	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
5	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	
6	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
6	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	

7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	
9	n/d	n/d	n/d	n/d	n/d	Sem rating

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores do plano, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE MÁXIMO
Grau de Investimento + Grau Especulativo	5%
Grau Especulativo (inclusive ativos sem rating atribuído)	1,5%

Os gestores e administradores fiduciários de fundos exclusivos da FPPS, no exercício de seus mandatos, devem considerar estritamente os limites, restrições e condições estabelecidos nos regulamentos dos respectivos fundos. Os fundos condominiais estão sujeitos exclusivamente à legislação aplicável a eles e a seus regulamentos.

8.3. Risco de liquidez

O risco de liquidez ocorre por potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, para cobertura de descasamentos no fluxo de caixa.

A despeito dos controles de risco empregados pelos gestores de recursos e administradores fiduciários dos fundos de investimento integrantes da carteira da Entidade, a Fundação considera os seguintes controles para efeito do monitoramento do risco de liquidez das aplicações do plano:

CONTROLES	DESCRIÇÃO
Controle de redução de demanda de mercado	- Percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período
Cotização de fundos de investimento	- Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates - Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados
Fluxo de caixa	- Projeção do fluxo de caixa dos planos, com saídas, entradas e saldo de disponibilidades
Pagamento de obrigações	- Realização de estudos de macroalocação que consideram o perfil do passivo do plano

O quadro a seguir se refere ao controle de redução de demanda de mercado e deve ser feito medido em relação aos recursos garantidores do plano:

HORIZONTE	LIMITE MÍNIMO
Até 21 dias úteis	10%
Até 1 ano	20%
Até 5 anos	30%

8.4. Riscos operacional e legal

O risco operacional ocorre por potenciais perdas financeiras resultantes de falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

O risco legal, por sua vez, se dá por potenciais perdas financeiras resultantes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos referentes à não conformidades com normativos internos e externos.

A despeito dos controles de risco empregados pelos prestadores de serviços relativos aos investimentos, a Fundação considera os seguintes controles para efeito de mitigação desses riscos em conjunto:

CONTROLES	DESCRIÇÃO
Mapa de processos	- Mapeamento dos processos de investimentos, com a identificação de suas etapas e atribuição de responsabilidades operacionais, com a devida capacitação da equipe
Sistema de controles internos	- Mapeamento e monitoramento dos riscos associados aos processos de investimentos, seus respectivos probabilidades e impactos, assim como das medidas de controles internos para sua mitigação
Pareceres jurídicos	- Consultas a advogados em situações de elaboração de regulamentos de fundos exclusivos, negociação de contratos com prestadores de serviços de investimentos, publicação de normativos de investimentos, dentre outras equivalentes.

8.5. Risco sistêmico

O risco sistêmico ocorre por potenciais perdas financeiras resultantes do colapso de todo um sistema financeiro ou mercado, com forte impacto sobre as taxas de juros, câmbio e os preços dos ativos em geral.

A despeito dos controles de risco empregados pelos gestores de recursos e administradores fiduciários dos fundos de investimento integrantes da carteira da Entidade, a Fundação considera os seguintes controles para efeito da mitigação do risco de sistêmico das aplicações do plano:

CONTROLES	DESCRIÇÃO
Diversificação de investimentos	- Alocação de recursos em diferentes segmentos de investimento (inclusive no exterior), em ativos sujeitos a diferentes fatores de risco, em valores mobiliários atrelados a diferentes setores e emissores.

Para o monitoramento do risco sistêmico, serão calculados o VaR e o teste de Stress da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente, no sentido de capturar de forma quantitativa o efeito agregado da diversificação dos investimentos.

8.6. Risco relacionado à sustentabilidade

A consideração de aspectos ASG (sustentabilidade ambiental, social e de governança) se coloca como fundamental na gestão dos investimentos da Fundação Promon, dado que implica, ao longo do tempo, no incremento de retornos e na redução de volatilidades e incertezas por diminuir sensivelmente os riscos associados aos investimentos.

Por isso, a Fundação prioriza a contratação de gestores com boas práticas associadas a ASG, atribuindo um peso para esse atributo nos processos de seleção e diligência de gestores conduzidos pela Entidade, assim como procura monitorar a coerência desses gestores na condução de seus fundos de investimentos, principalmente nos casos que implicam no financiamento de empresas e projetos.

9. REFERÊNCIAS LEGAIS

Esta Política de Investimentos foi elaborada com base na legislação aplicável às EFPC, com destaque para as seguintes referências legais:

- Resolução CMN nº 4.661/2018
- Resolução CNPC nº 19/2015
- Resolução CNPC nº 43/2021 Instrução Normativa PREVIC nº 10/2017
- Instrução Normativa PREVIC nº 35/2020
- Instrução Normativa PREVIC nº 12/2019



Fundação Promon
de Previdência
Social

FPPS

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK Iguatemi
Torre B - 5º andar | salas 5116 e 5132
04543-011 São Paulo - SP
(11) 5213-4107